



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI Nº 1.090/2019. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIALISTAS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DERROGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 904/2009; 956/2013 E 1060/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **JOÃO BATISTA DAVI RIOS**, Prefeito do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cumari, em Sessão Ordinária, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Entidades Municipais de Assistencialismo, munidas da declaração de utilidade pública por lei municipal, com a finalidade de prestar, mediante o recebimento de recursos públicos de atendimento a crianças e idosos, dependentes ou não, em regime de abrigo, nos termos da minuta de convênio que integra esta lei como anexo único.

§ 1º. O valor da subvenção mensal concedida a entidade assistencialista municipal será no importe total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cuja finalidade específica é auxiliar no pagamento das despesas necessárias ao seu bom funcionamento da respectiva instituição;

§ 2º. Caberá ao Município de Cumari, por meio do poder discricionário do gestor executivo, escolher as entidades filantrópicas ou assistencialista que irão receber a subvenção de forma integral ou proporcional até o limite estabelecido por esta lei, devendo, pois, estas, estarem sempre em conformidade com as obrigações federais, estaduais e municipais, mediante apresentação das respectivas certidões negativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

§ 3º. O valor da subvenção será reajustado anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento geral do Município um crédito adicional, especial, para ocorrer ao empenho da despesa criada por esta lei, utilizando como recurso a anulação de dotação a ser mencionada no ato da abertura do crédito.

Parágrafo Único. A despesa no caput passa a integrar a LDO/2019 e o PPA 2017/2020.

Art. 3º O Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros, dotação orçamentaria específica necessária ao cumprimento das obrigações criadas por esta lei.

Art. 4º. A efetivação da subvenção instituída por esta lei dependerá de plano de aplicação prévio a ser apresentado ao Poder Executivo, devendo a entidade subvencionada prestar contas mensalmente dos valores repassados pelo Órgão Público conveniado.

Art. 5º. Ficam expressamente derogadas as Leis nº 904, de 15 de outubro de 2009; a Lei nº 956, de 27 de março de 2013, bem como a Lei nº 1.060, de 24 de maio de 2017.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cumari "Prefeito João Batista Davi Rios", em 13 de fevereiro de 2019.


JOÃO BATISTA DAVI RIOS

Prefeito Municipal

João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal
CPF 876.690.801-91